

3ª CAMARA

22

N.º 12967 93 4

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Código:
Localização:
Caixa 222, M. 011

SECÇÃO

PROCESSO

Christides Barrozo

Reclamação contra os Serviços Industriais do Estado do Rio de Janeiro

ANNEXOS

N.º 4542-5294-

DISTRIBUI

*Sr. Arthur
D. Allyn*

III^{mo}. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

N i c t h e r o y

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Em 22 de Novembro de 1934

O signatario abaixo, Auxiliar dos Serviços Industriaes do Estado do Rio de Janeiro, em Campos, outr'óra Serviços de Força, Luz e Viação de Campos, e, ainda anteriormente, Companhia de Tramways, Luz e Força, para a qual entrou em 2 de Novembro do anno de 1920, funcionava ultimamente como Escripturario Auxiliar do Armazem Regional, n'esta cidade, tendo, porém, sido posto á disposição do Sr. Superintendente dos mesmos Serviços Industriaes, pelo respectivo Encarregado do alludido Armazem Regional, Sr. Izolino Moreira, sobre fundamento de que o mesmo funcionario se encontrava incapacitado para cumprir as suas attribuições, por se achar constantemente doente, como se deprehe de do officio numero 1, do referido Encarregado, datado de 4 de Maio d'este anno, o que é uma inverdade, desde cuja data está o mesmo funcionario em disponibilidade do seu cargo, sem vencimentos, surprehendido, ainda, com o despacho do Exmo. Sr. Secretario da Produção e Obras Publicas, que, em face do exposto no mencionado officio, determina, em 1º do mez passado, seja o supplicante internado na Santa Casa de Misericordia d'esta cidade, despacho esse publicado no "DIARIO OFFICIAL", de 5 d'aquelle mez, considerando injustas e imprecidentes as medidas que têm sido tomadas até agora relativamente aos direitos que lhe assistem, como seja o de sua reintegração no cargo que occupava, e que já foi requerida, como se verifica da cópia de requerimento appensa a este, endereçado ao Sr. Superintendente dos Serviços Industriaes, em 27 do citado mez de Outubro e que ainda não teve nenhuma solução, vem, mui respeitosa-mente, requerer de V.S., por intermedio d'este, o seguinte:

a) - As necessarias providencias para que seja o supplicante reintegrado do seu cargo, do qual não tem sido exonerado, transferindo-o do Armazem Regional, onde se encontrava;

b) - Providenciar, junto de quem de direito, para que seja ordenado o pagamento, ao petionario, correspondente aos seus vencimentos de Rs.-400\$000 mensaes, durante o tempo que tem estado e que ainda estará em disponibilidade do referido cargo, demonstrada como ficara a improcedencia d'essa disponibilidade, porquanto, para que ella se tornasse effectiva, mister se fazia que n'aquella occasião, 4 de Maio d'este anno, houvessem instaurado um inquérito, ou processo administrativo, findo o qual, fosse constatada quaesquer irregularidades que viessem em desabono á conducta do petionario e, mesmo para o seu pretendido internamento n'uma casa de saúde, tambem, necessario se fazia que esse internamento fosse precedido do exame de uma junta médica, cujo attestado deveria, por sua vez, ser appense ao respectivo requerimento firmado pelo signatario do presente, providencias essas que o mesmo espera serem tomadas com a brevidade possivel, visto como, quasi sete mezes são transcorridos em que esse funcionario se encontra na espectativa de uma solução satisfactoria, lutando elle e sua familia com as maiores e mais prementes difficuldades, devendo, entretanto, serem resalvados os emolumentos a que, porventura, tenha di-

*ao Sr. N. Meyeris Regente para ouvir e informar
Em 22 de Novembro de 1934
Theodoro de Almeida Leite
Director da 1ª Secção*

Rec. na 1ª Secção

22 NOV 1934

22-11

Cópia de um requerimento encaminhado ao sr. ⁹
Superintendente dos Serviços Industriais do Estado do Rio de Janeiro, em Campos, em data de 27 do mez findo, em que o peticionario Aristides Barroso requer a reintegração do seu cargo, cuja leitura não deverá ser dispensada por quem de direito, do Conselho Nacional do Trabalho, afim de que fiquem bem esclarecidos os motivos de sua injusta disponibilidade, irremunerada. O requerimento a que se refere esta cópia, continúa sem solução.

Campos, 16 de Novembro de 1934

Serviços Industriais
Rio de Janeiro, em Campos.

N'ESTA

Aristides Barroso

O signatario abaixo, Auxiliar dos Serviços Industriais do Estado do Rio de Janeiro, em Campos, outr'ora Serviços de Força, Luz e Viação de Campos, e que funcionava ultimamente como Escripturario Auxiliar do Armazem Regional, tendo sido posto á disposição de V.S. pelo respectivo Encarregado do alludido Armazem Regional, sr. Izolino Moreira, sobre fundamento de que o mesmo funcionario se encontrava incapacitado para cumprir as suas funções, como se deprehe de do officio numero 1 do referido Encarregado, data de 4 de Maio do corrente anno, bem como, do despacho exarado, em 1º do corrente mez, pelo Exmº Sr. Secretario da Produçãõ, no respectivo processo que, para isso, se tornou myster formular, despacho esse publicado no "DIARIO OFFICIAL" d'este Estado, em 5, tambem d'este mez, surprehendido com esse mesmo despacho, pela determinação n'elle contida, ordenando que o supplicante seja internado na Santa Casa d'esta cidade, quando, em virtude do longo praso transcorrido, 5 mezes e 23 dias, até a presente data em que o citado funcionario tem estado em disponibilidade, sem remuneração, embóra por motivo de molestia, processo esse que ainda não tem chegado ao seu término e que não se sabe quando será elle finalizado, para que o signatario d'este tenha o mencionado internamento, que, por isso mesmo, já se encontra em condições de voltar á actividade de suas attribuições, cujo tratamento tem sido feito á expensas do peticionario, fazendo-a, embóra, com grandes difficuldades, pelo que, o supplicante, attendendo ao acima exposto, vem, mui respeitosa e humildemente, requerer de V.S. seja determinada a sua volta á actividade de suas funções, transferindo-o do Armazem Regional onde se encontrava, para qualquer outra dependencia dos Serviços Industriais do Estado do Rio de Janeiro, em Campos, fazendo-o mesmo para fóra d'esta cidade, si possivel e preciso fór, para a de Nictheroy, devendo o presente requerimento fazer parte integrante do processo acima indicado, referente ao internamento do supplicante na Santa Casa, o que ainda não se tem verificado e que se torna dispensavel pelos motivos expostos.

O peticionario, confiado no espirito de justiça e integridade que têm caracterizado os actos de V.S. até a data presente,

P./-E./- DEFERIMENTO

CAMPOS, 27 de Outubro de 1934

Aristides Barroso

~~27/10/34 27/10/34 27/10/34~~

Estampilhado com:

Sello estadual.....	2\$000
Sello federal de educação.....	\$200
Total.....	2\$200

Endereço
PRAÇA S. SALVADOR, 27
CASA - BARRA 4 26

Cópia de uma carta endereçada ao sr. Sr. Superintendente dos Serviços Industriais do Estado do Rio de Janeiro, em Campos, e referente ao requerimento anterior, ainda sem solução.

de 1934

Campos, 16 de Novembro de 1934

Aristides Barroso

ranhos
ente dos Serviços In-
do Rio de Janeiro, em

N'ESTA

meus respeitosos e sinceros cumprimentos. Justos e multiples são os motivos que me levam a encaminhar a V. S. para os devidos fins, o requerimento anexo, para não me tornar desolado, triste, tanso e estar, em synthese, as principais e imperiosas causas do meu pedido exarado no referido requerimento:

1º - Dada a hypothese de que ainda carecesse de ser internado na Santa Casa d'esta cidade, conforme determina o Exmº Sr. Secretario da Produçãõ, o meu médico assistente está prompto para attestar não dispôr aquelle instituição hospitalar em condições de me aceitar ali, visto não ter aparelhamento adequado ao meu tratamento;

2º - Si, porventura, não houvesse esse obstaculo, minha familia, que actualmente se acha dispersa por esta cidade, em caracter provisório, e em casas de pessoas amigas, teria que seguir para Nictheroy, onde tem alguns de seus parentes, indo, tambem ali, viver dispersa, transporte esse que se torna impraticavel, pela absoluta falta de recursos pecuniarios, de sorte que, inhibido de minha liberdade, si isto se desse, por me achar preso n'uma instituição hospitalar, viria ella a morrer de fome, porquanto, não podendo continuar por muitos dias mais, assim dispersa, teria de se reunir n'uma casinha qualquer, e, por mais modesta que fosse essa casinha,

Cópia de uma circular mandada imprimir n'esta data pelo seu signatario, por intermedio da qual procura o mesmo angariar alguns donativos de pessoas amigas, centros, grupos, associações, syndicatos a que o mesmo pertence, afim de ser minorada a sua situação precarissima e de sua familia, cuja leitura deverá ser feita, por quem de direito, no Conselho Nacional do Trabalho, para melhores esclarecimentos com relação ao requerimento incluso á mesma cópia, porquanto, si pelo mesmo Conselho Nacional do Trabalho fôr aberta alguma syndicanca, com referencia ao expellido no mesmo requerimento, poderão ser evitados os maléficos effeitos de informações capciosas.- Campos, 16/11/1934

Cristides Barroso

Serviços Industriais do mesmo Estado, n'esta cidade, outr'ora Serviços de Força, Luz e Viação de Campos, e, ainda anteriormente Companhia Brasileira de Traways, Luz e Força, em cuja occasião comecei a trabalhar, eis que, por um d'esses caprichos deshumanos, fui posto em disponibilidade do meu cargo, sem remuneração, desde 4 de Maio d'este mesmo anno, sem que esse acto fosse, como é de praxe legal, precedido do respectivo inquérito, ou processo administrativo, por meio de um dos quaes se constatasse a existencia de qualquer falta que viesse em desabono á minha conducta, capaz de justificar essa disponibilidade, e que tem servido para levar minha familia aos horrores da miséria.

Caprichos tórpes, animosidades execrandas e vinganças abominaveis, pelo simples facto de haver faltado ao serviço em 4 do referido mez de Maio, não obstante a prévia justificativa de assim proceder por motivo de doença, justificativa essa por mim apresentada, por escripto, ao então Encarregado do Armazem Regional, n'esta cidade, sr. Izolino Moreira, para cuja Secção havia eu sido transferido, ainda não era decorrido um mez, communicação que o sr. Izolino Moreira não tomou em consideração, pondo-me, n'aquelle mesmo dia 4, á disposição do sr. Superintendente dos Serviços Industriais do Estado de Rio de Janeiro, em Campos, sob fundamento de que eu me achava incapacitado para cumprir as minhas attribuições, por motivo de doença, como se deprehende de seu officio numero 1, d'aquella data, sem que, para isso, fosse eu examinado por uma junta médica, cujo attestado devia ter sido apense a um requerimento, por mim feito e assignado, solicitando aquillo que, porventura, julgasse essa mesma junta médica.

Sendo eu a unica machina que produz para a subsistencia de minha familia, e, apesar de alguns corações magnanimos terem vindo em nosso auxilio durante os dois primeiros mezes de minha disponibilidade, esses auxilios são sempre occasionaes e esporadicos, de sorte que, além de se escassearem logo, acontece que o senhorio da casa onde residiamos nos vem bater a porta com a promessa de um mandato de despejo.

Como nos achassemos sem lar, sem pão e semi-nús, tive necessidade de espalhar minha familia pelas casas de pessoas amigas, ficando, cada um de nós, em casa differente, o que, não podendo, tambem, perdurar por muito tempo, minha esposa tendo irmãos e irmãs em Niteroy, toma a resolução de seguir para ali, na expectativa de se collocar, bem como, conseguir collocação para um filho e uma filha.

Entretanto, como fosse minha esposa por mim contrariada, quanto a essa resolução, visto que as difficuldades que, como homem experimentado, eu já previa, eis que ella, influenciada pelos desinteressados e malevolos conselhos de algumas pessoas conhecidas, se prepara e segue destino Niteroy, acompanhada de todos os filhos, aproveitando-se de minha ausencia momentanea, em 5 de Novembro d'este anno, o que só vim a saber 15 minutos depois de haver partido o comboio desta cidade, justamente no momento em que fui procural-a para lhe entregar a importancia de 50000 que me havia sido offertada por um amigo que conhecia as nossas prementes necessidades, encontrando ali, em lugar de minha esposa, uma carta em que ella dizia assim proceder, porque não me desejava trazer maiores contrariedades, o que me causou, entretanto, as mais amargas tristezas, agonias e afflições, as quaes, continuam dilacerando, trucidando e esposinhando minha pobre alma até o momento presente, mormente em sabendo eu 5 dias

as que ser-
tro objecti-
sensíveis,
os amargos,
tamos mais

tado do Rio
ções presta-

corrente anno aos

10

reito a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Força e Luz, para cuja instituição o peticionário contribuiu desde a sua fundação até ser posto em disponibilidade.

Appensos a este se acham alguns documentos, cuja leitura não deverá ser dispensada, afim de que, esse Conselho, melhor elucidado sobre o assumpto aqui expellido e nos referidos documentos, possa ficar de sobre-aviso contra quaesquer informações capciosas, com o objectivo unico de me prejudicarem, dado o caso de uma syndicancia imparcial e justa.

O supplicante, confiado no espirito de justiça que tem caracterisado os actos de V.S. até a data presente, n'estes termos,

P./-E./- Deferimento

CAMPOS, 16 de Novembro de 1934

Cristides Barroso

Recebido em 1/12/34
Na Secção.

Informação.

Pelo presente processo, Aristides Barroso reclama contra os serviços Industriais do Estado do Rio de Janeiro e solicita as necessárias providências para que seja reintegrado do seu cargo, do qual não tem sido nomeado, transferindo-o do Espingarem Regional, onde se encontrava.

Passando o processo as mãos do Per. Director de Leges, propoz a audiência de Emprego re-clamado, remettedo-se-lhe copia da reclamação.

Rio de Janeiro, 5 de Dezembro de 1934
Alvaro Augusto de Figueiredo
Chave de Val

A' consideração do Sr. Director Geral de acordo com a
informação supra. Em 11 de dezembro de 1934

Acordo de Almeida Leite
Director da 1.ª Secção

A' Sr. Sec. para fazer expediente a' Directoria de repartições solicitando a sua readmissão -

Rio 13 de Dezembro 1934
Maudslayi
Director Geral

Rec. na 1.ª Secção 13. 12. 1934

No Sr. Aloysio Regenda para fazer o expediente

em 3^o de Dezembro de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.^a Secção

Recebido em 2/1/35
Na Secção

Nesta data apresentei projecto
de expediente, em conformidade com o
despacho do Sr. Director.

Pro a favor, 3 de Janeiro de 1935

Aloysio Regenda Agende
Theodoro de Almeida Sodré

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.^a SECÇÃO

EXPEDIU-SE

Off. nº 11

EM 5 DE

Jan. DE 1935

Aloysio Regenda Agende

Theodoro de Almeida Sodré

A.L.R.

1-11

Sr. Director dos Serviços Industriais do
Estado do Rio de Janeiro

Campos

Est. do Rio de Janeiro

Havendo Aristides Barroso reclamado
a este Conselho contra essa Repartição, incluso vos
remetto uma cópia da citada reclamação, solicitando-
vos sejam prestadas a esta Secretaria as necessarias
informações sobre o assumpto em apreço, e, bem assim,
seja remettido o certificado do tempo de serviço inte-
gral do reclamante.

Attenciosas saudações.

an) Álvaro Leão
Director Geral da Secretaria.

15

P. no 12.907/34

Janeiro 3

A.L.R.

1-11

Mr. Director dos Serviços Industriais do Estado do Rio de Janeiro

Junta

Mr. do Rio de Janeiro

JUNTA DA

Junto aos presentes autos, nesta data, um documento apresentado pela companhia reclamada, protocolado sob o numero 2.266/35.

Primeira Secção, 8 de Abril de 1935

Francisco Dias da Silva

1º Official

Atenciosas saudações.

(Signature)

Director Geral de Secretarias.



Conselho Nacional do Trabalho

P.nº 12.967/34

Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1934

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO

A.L.R.

END. TELEG.
"AGRILABOR"

F.S.

N.º 1-11

Sr. Director dos Serviços Industriais do
Estado do Rio de Janeiro

Campos

Est. do Rio de Janeiro

Havendo Aristides Barroso reclamado a este Conselho contra essa Repartição, incluso vos remetto uma cópia da citada reclamação, solicitando-vos sejam prestadas a esta Secretaria as necessarias informações sobre o assumpto em apreço, e, bem assim, seja remettido o certificado do tempo de serviço integral do reclamante.

Attenciosas saudações.

Guaracy
Director Geral da Secretaria.

*No em. Sec. do Cons. para informad
Em 11 de Março de 1935
Theodoro de Almeida
Director da 1.ª Secção*

*No Estado e bancada
junto a este o processo exp-
rante ao departamento do Sr. Pres-
tões Barroso do corpo em o can-
pava. 12.01.35
*M.S.**

C O P I A

A.L.R./

Illmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho
Nitheroy

O signatario abaixo, Auxiliar dos Serviços Industriaes do Estado do Rio de Janeiro, em Campos, outr'ora Serviços de Fôrça, Luz e Viação de Campos, e, ainda anteriormente, Companhia de Tramways, Luz e Fôrça, para a qual entrou em 2 de Novembro do anno de 1920, funcionava ultimamente como Escripturario Auxiliar do Armazem Regional, n'esta cidade, tendo, porém, sido posto á disposição do Sr. Superintendente dos mesmos Serviços Industriaes, pelo respectivo encarregado do alludido Armazem Regional, Sr. Izolino Moreira, sobre fundamento de que o mesmo Funcionario se encontrava incapacitado para cumprir as suas attribuições, por se achar constantemente doente, como se deprehe de do officio numero 1, do referido Encarregado, datado de 4 de Maio d'este anno, o que é uma inverdade, desde cuja data está o mesmo Funcionario em disponibilidade do seu cargo, sem vencimentos, surprehendido, ainda, com o despacho do Exmo. Sr. Secretario da Producção e Obras Publicas, que, em face do exposto no mencionado officio, determina, em 1º do mez passado, seja o supplicante internado na Santa Casa de Misericordia d'esta Cidade, despacho esse publicado no "Diario Official", de 5 d'aquelle mez, considerando injustas e improcedentes as medidas que têm sido tomadas até agora relativamente aos direitos que lhe assistem, como seja o da sua reintegração no cargo que occupava, e que já foi requerida, como se verifica da copia de requerimento appensa a este, endereçado ao Sr. Superintendente dos Serviços Industriaes em 27 do citado mez de Outubro e que ainda não teve nenhuma solução, vem mui respeitosa e requerer a V.S., por intermedio d'este, o seguinte: a) As necessarias providencias para que seja o Supplicante reintegrado do seu cargo, do qual não tem sido exonerado, transferindo-o do Armazem Regional, onde se encontrava; b) Providenciar, junto de quem de direito, para que seja ordenado o pagamento, ao peticionario, correspondentes aos seus vencimentos de Rs. 400\$000

mensaes, durante o tempo que tem estado e que ainda estará em disponibilidade do referido cargo, demonstrada como ficará a improcedencia d'essa disponibilidade, porquanto, para que ella se tornasse effectiva, mistér se fazia que n'aquella occasião, 4 de Maio d'este anno, houvessem instaurado um inquerito, ou processo administrativo, findo o qual, fosse constatada quaesquer irregularidades que viessem em desabono á conduta do peticionario e, mesmo para o seu pretendido internamento n'uma casa de saúde, tambem, necessario se fazia que esse internamento fosse precedido do exame de uma junta medica, cujo attestado deveria, por sua vez, ser appenso ao respectivo requerimento firmado pelo signatario do presente, providencias essas que o mesmo espera serem tomadas com a brevidade possivel, visto como, quasi sete mezes são transcorridos em que esse funcionario se encontra na espectativa de uma solução satisfatoria, luctando elle e sua familia com as maiores e mais prementes difficuldades, devendo, entretanto, serem resalvados os emolumentos a que, por ventura, tenha direito a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Força e Luz, para cuja instituição o peticionario contribuiu desde á sua fundação até ser posto em disponibilidade. Appensos a este se acham alguns documentos, cuja leitura não deverá ser dispensada, afim de que, esse Conselho, melhor elucidado sobre o assumpto aqui expellido e nos referidos documentos, possa ficar de sobre-aviso contra quaesquer informações capciosas, com o objectivo unico de me prejudicarem, dado o caso de uma sindincancia imparcial e justa. O Suppléante, confiando no espirito de justiça que tem caracterizado os actos de V.S. até a data presente, n'estes termos, P/E/Deferimento.

Campos, 16 de Novembro de 1934 Ass) Aristides Varroso

Confere com o original

Visto. 4-1-35

Royce Raulo de Aguiar

Theodoro de Almeida Sodré

Auxiliar de 1a. Classe

Director da Secção

Em 4 de Janeiro de 1935

Sen. Superintendente

Comunicado. Vosso despacho de 12/1/35,
toando as vossas mãos o presente processo,
em 14/1/35

R. Morrison

Bo Extra e cart^a
ocorrida não tem a D.V.I. juntado
o processo inicial originado no off.
n.º 4 do Sr. Amargento Felício Bro-
nira, conforme se lida em esta Su-
perintendência em despacho de 14
de Dezembro do anno p. findo.
Tinha se copia do processo junto
no 9077 e junta se a esta do C.P.
do Trabalho sob. no 1-11.

16.1.35

R. Morrison

Sen. Superintendente

Comunicado

em 25/1/35

R. Morrison

Enc. Exy.

Transmitta ao P. D. Director
geral de Secretarias do

o M. do Trabalho com a inf-
mação p[er] o Conselho de

22/1/35

Campos 2/25

Maurício Paranhos
Lyte

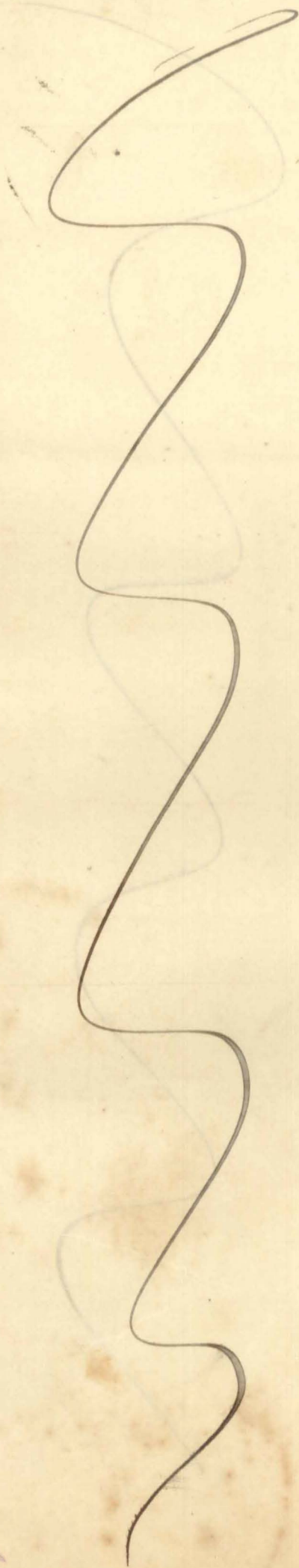


22/2

Rec.

22. FEV. 1935

Pa. 17





Governo do Estado do Rio de Janeiro

Serviços Industriais do Estado, em Campos

Exm^o Sr. Superintendente dos Serviços Industriais do
Estado, em Campos.

Campos, 10 de Maio de 1934

Pelo presente venho botar a disposição de V. S. o auxiliar Aristides Barrozo, por não ter o mesmo procurado dar cabal cumprimento ás suas atribuições, apesar dos esforços que tenho empregado.

As suas faltas longas e permanentes, tem prejudicado grandemente a organização dos serviços deste Armazem.

Respeitosamente

Isolino Moreira Martins

Armazenista de 1^a.

Encarregado do Armazem Regional de Campos.

N.º-1-



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Serviços Industriais do Estado, em Campos

Campos, 8 de Fevereiro de 1934

Sr. Superintendente

N.º

Venho comunicar-vos que, procurado, ontem, pelo Con-
dutor Técnico Avelino Silva, para tomar conhecimento do esta-
do em que se achava, no escritorio das Oficinas, o escriptorario
Aristides Barroso, ali compareci, cerca das três horas da tar-
de.

Encontrei o funcionario em questão dormindo debruçado
sobre a mesa de trabalho. Determinei, então, ao Conductor Téc-
nico que o fizesse apresentar-se, hoje, á Superintendencia. A
esta determinação não atendeu o Sr. Aristides Barroso, endere-
çando a mim o telegrama junto.

Convém acrescentar que, por informações que consegui
obter, o funcionario em questão se achava em estado de embria-
guês.

Saudações

a. José Chrysantho

Telegrama (Cópia)

Dr. Chrysantho

Força e Luz

Campos.

Deixo de comparecer ao escritorio Central. Fal-o-ei
amanhã sem falta.

A. Barrozo.

(Fev. 8/934)

INFORMAÇÃO

Sr. Eng^o de Divisão

Trata este documento duma representação feita pelo Sr. Armazenista Regional de Campos pondo a disposição desta Superintendencia o Sr. Aristides Barrozo, auxiliar daquele Armazem.

Justifica-se o ato do Sr. Armazenista, embora o Armazem independa desta Superintendencia, porque o Sr. Barrozo era auxiliar da Secção de Força e Luz e, na reforma, foi transferido para o Armazem.

Isto posto, cumpre-me informar que o Sr. Aristides Barrozo, embora pai de familia, vem, de longa data, procedendo mal, tendo-se tornado um empregado relapso.

Deve, entretanto, adiantar que o auxiliar em apreço trabalha nestes Serviços desde 1920, antes da aquisição deles pelo Estado e que, de início, foi ótimo empregado e mais tarde, levado talvez por qualquer razão íntima, teve a infelicidade de se viciar com alcool. Data daí a sua decadencia moral, que, mau grado toda a boa vontade dos que têm sido seus chefes, se tem agravado.

Atendendo ao exposto, proponho que ele continue suspenso de suas funções e lembro ao Governo autorisar sua internação em qualquer sanatório, visto como atribuo sua queda moral a uma razão mórbida, de vez que seus antecedentes, quer de ordem social, quer de ordem religiosa são bons.

Campos, 15 de maio de 1934

a.) Mario B. Paranhos

Superintendente

M. 22

Illmo. Sr. Superintendente dos Serviços Industriaes
do Estado do Rio de Janeiro, em Campos.

N'ESTA

Em additamento á minha petição de 27 de Outubro, proximo passado, ahí protocolada em 29 do mesmo mez, sob nº 7.555, do protocolo nº 5/232, iniciaes A.C., e ainda de accordo com as instrucções verbaes que me foram hontem transmittidas por V.S., junto a este o attestado médico, feito e assignado pelo Dr. Pedro Steele, assistente dos Empregados da Caixa de Aposentadoria e Pensões d'esses mesmos Serviços, de onde foi posto em disponibilidade de minhas funcções desde 4 de Maio do corrente anno, por motivo de doença, esperando o signatario d'este haver assim cumprido o que se lhe fazia necessario para a sua volta á actividade desuas attribuições.

O peticionario, confiado no espirito de justiça que tem caracterisado os actos de V. S. até a data presente,

P.E./-Deferimento

CAMPOS, 28 de Novembro de 1934

a) Aristides Barroso

2º Escripturnario Auxiliar

SELLOS:

1 Estadual de:.....	2\$000
1 Federal de educação..	\$200
	<u>2\$200</u>

M. 23

Atesto que o Sr. Aristides Barroso, funcionario dos S.I,do Estado, acha-se restabelecido da afeção nervosa de que padecia, apesar de não ter sido internado em estabelecimento apropriado, estando, presentemente, em condições de Voltar ao Serviço.

Campos, 28 de Novembro de 1934

a) Dr. Pedro Steele

Reconheço verdadeira a firma do Dr. Pedro Steele

Em testemunho da Verdade.

Campos, 28 de Novembro de 1934

a) Chrysantho de Miranda Sá Sobral.

M. 24

SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA

N. 123 Nictheroy, 15 de Outubro de 1934

Ao Chefe do D.I.

Assunto: Recommendando seja prestada assistencia social ao auxiliar Aristides Barroso

Recommendo-vos deveis providenciar, com a possivel brevidade, no sentido de ser o Snr. Superintendente dos Ser-
viços Industriaes, em Campos, autorizado a entrar em accordo com a Caixa de Pensões e Aposentadorias e com a Prefeitura daquela Cidade, de modo que a assistencia social a que tem direito o auxiliar do Armazem Regional, Snr. Aristides Barroso, actualmente necessitado de tratamento de saúde, se torne effectiva.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

a) Pelio Ramalho
PELIO RAMALHO
SECRETARIO

A'D.I.1 16/10/934

G. P.

a) S. Vannier
Chefe do D. I.

Aos Serviços Industriaes em Campos.

Em 17/10/34

a) L. Guedes
Chefe D. I. 1

M. 25

Ao Expediente e Contabilidade

Aguarde-se a resposta do officio feito ao Sr. Administrador da Santa Casa, consultando se é possível internar naquele hospital o Sr. Barroso para submeter-se a tratamento especifico.

26/10/934

a) M. P.

Sr. Superintendente

Faço juntada da resposta da Santa Casa de Misericordia respeitante ao vosso despacho supra

Em 27/10/34

a) R. Morrison

Enc. Exp.

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS

M. 2/8

Secretaria, 27 de Outubro de 1934

Illmº Sr. Dr. Mario Paranhos

M. D. Superintendente dos Serviços Industriais do Estado, em Campos.

Saudações.

Accusando recebimento do vosso officio nº 421, datado de hoje, rogo a V. S. a finesa de informar si o internamento solicitado para tratamento do funcionario desse Departamento, Sr. Aristides Barroso, deverá ser como pensionista ou indigente; e, se, como "pensionista", quem é o medico assistente do referido enfermo.

Na expectativa de sua estimada resposta, subscrevo-me com elevada consideração e particular estima.

De V. S.

Attº admor. e patricio

a) João Cruz
Administrador do hospital da Sta. Casa de Misericórdia.

Sta. Casa de Misericordia

- CAMPOS -

Campos, 22 de Novembro de 1934

Illm.Snr. Dr. Mario Paranhos
M. D. Superintendente dos Serviços Industriaes do
Estado do Rio, em Campos.

Accuso recebimento do vosso officio de 19 deste.
Tratando-se de uma internação que exige medico ex-
tranho ao serviço de enfermarias, e sendo um precedente que
vai abrir para o futuro, vou levar o seu pedido ao conheci-
mento do Exm^o Sr. PROVIDOR, e, da decisão superior, darei op-
portunamente conhecimento a V. S. para solução do pedido quan-
to ao tratamento do funcionario Sr. Aristides Barroso

Saudações cordiaes

a) João Cruz

Administrador do hosp.S.C.

Ao Expediente e Contabilidade

Junte-se ao processo do Sr. Aristides Barroso

29/11/934

a) M.P.

Ao Encarregado do Expediente

Para cumprir

3/12/934

a) A.Brito

Ao Expediente e Contabilidade

Para juntar o processo relativo ao afastamento do Sr.

Artistas Barrozo de suas funções.

28/11/934

a) M. P.

Ao Encarregado do Expediente

Para fazer a junta do solicitado

3/12/934

a) A. Brito

Feita a junta pedida, volta as vossas mãos os proces-

ses relativos ao afastamento do auxiliar, Sr. Artistas Barroso,

de suas funções.

em 4/12/34

a) R. Morrison

Enc. do Expediente

Ao Sr. Superintendente.

Feita a junta, passo as vossas mãos.

4/12/934

a) A. Brito

M. P.

M. P.

I Illmo. Sr. Superintendente dos Serviços Industriais do Estado do Rio de Janeiro, em Campos.

N° ESTA

O signatario abaixo, Auxiliar dos Serviços Industriais do Estado do Rio de Janeiro, em Campos, outr'ora Serviços de Força, Luz e Viação de Campos, e que funcionava ultimamente como Escripturario Auxiliar do Armazem Regional, tendo sido posto á disposição de V.S. pelo respectivo Encarregado do alludido Armazem Regional, sr. Izolino Moreira, sobre fundamento de que o mesmo funcionario se encontrava incapacitado para cumprir as suas funcções, como se depreende do officio numero 1 do referido Encarregado, datado de 4 de Maio do corrente anno, bem como, do despacho exarado, em 1º do corrente mez, pelo Exmº Sr. Secretario da Produccão, no respectivo processo que, para isso se tornou mister formular, despacho esse publicado no "DIARIO OFFICIAL" d'este Estado, em 5, tambem d'este mez, surprehendido com esse mesmo despacho, pela determinação n'elle contida, ordenando que o supplicante seja internado na Sta. Casa d'esta cidade, quando, em virtude do longo praso transcorrido, 5 mezes e 23 dias, até a presente data em que o citado funcionario tem estado em disponibilidade, sem remuneração, embóra por motivo de molestia, processo esse que ainda não tem ao seu termino e que não se sabe quando será elle finalizado, para que o signatario d'este tenha o mencionado internamento, que, por isso mesmo, já se encontra em condições de voltar á actividade de suas attribuições, cujo tratamento tem sido feito á expensas do peticionario, fazendo-a, embóra, com grandes difficuldades, pelo que, o supplicante, attendendo ao acima exposto, vem, mui respeitosa, requerer de V.S. seja determinada a sua volta á actividade de suas funcções, transferindo-o do Armazem Regional onde se encontrava, para qualquer outra dependencia dos Serviços Industriais do Estado do Rio de Janeiro, em Campos, fazendo-o mesmo para fóra d'esta cidade, si possível e preciso for, para a de Nictheroy, devendo o presente requerimento fazer parte integrante do processo acima indicado, referente ao internamento do supplicante na Sta. Casa, o que ainda não se tem verificado e que se torna dispensavel pelos motivos expostos.

O peticionario, confiado no espirito de justiça e integridade que têm caracterizado os actos de V.S. até a data presente,

P./-E./- DEFERIMENTO

Campos, 27 de Outubro de 1934

a) Aristides Barroso

Estampilhado com

Sello estadual	2\$000
Sello federal de educação....	\$200
	2\$200

Ao Expediente e Contabilidade

Junte-se o processo corespondente

18/11/934

a) M. P.

Ao Expediente e Contabilidade

Convide-se o Sr. Barroso a juntar attestado medico
para comprovar o que allega o presente requerimento.

Em 18/11/934

a) M. P.

Cumprido, em 18/11/934

a) R. Morrison

Enc. do Exp.

11.31

Sr. Eng^o Chefe do D.I. 1.

Fazendo remessa do presente processo oriundo das instruções contidas na Portaria anexa, nº 123, de 15 de outubro do corrente ano, do Exm^o Sr. Secretario da Produção, informo que, de acôrdo com os requerimentos de 27/10/34 e 28/11/34, feitos pelo Sr. Aristides Barrozo, êle pretende voltar ao serviço.

Feitas as exigencias necessarias, o suplicante juntou um atestado médico firmado pelo Dr. Pedro Steele, que declara estar ele em condições de voltar ao trabalho. Tomei a deliberação de mandar chamar o Sr. Aristides Barrozo e declarar-lhe que encaminharia seu pedido, com a condição de que si êle reincidisse nos atos que determinaram sua enfermidade, eu pediria sua demissão sumariamente, com o que ele concordou.

Dado o exposto, solicito seja este processo mandado juntar ao inicial nascido do ofício nº 1 do Sr. Isolino Moreira, Armazenista de la., encarregado do Armazem Regional de Campos, datado de 10/5/34 e remetido a esse D.I. 1 em 14/9/34 e bem assim seja autorizada a readmissão do suplicante nas condições acima declaradas.

Campos, 14 de Dezembro de 1934

a) Mario C. Paranhos

Mario C. Paranhos
Superintendente

Sr. Chefe do D. I.

Opino pelo deferimento do presente requerimento, nos termos da informação supra.

Em 22/12/34

a) L. Geudes
Chefe D.I. 1

De acordo com as sugestões acima, ao D.I. 1 para os devidos fins.

26/12/934

Luis Collet

Pelo C. do Departamento

EA/

M. 22

INFORMAÇÃO

O Superintendente dos Serviços Industriais do Rio de Janeiro em cumprimento á determinação do officio desta Secretaria, encaminha por copia, o processo que deu origem ao afastamento de Aristides Barozo do cargo que occupava naquella Repartição .

Pela leitura do citado processo deprende-se que o reclamante já foi reintegrado nas funcções que exercia.

Nessas condições, penso, salvo melhor juizo, se deve conceder vista do presente processo ao reclamante, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que se manifeste a respeito do despacho de fls. 31, pelo qual foi autorizado a sua reintegração.

Em atrazo, devido ao accumulo de serviço a meu cargo.

Primeira Seccção, 8 de Abril de 1935

Francisco Luiz da Silva

1º Official

Recebido em 13-4-35

A' consideração do Snr. Director Geral
de accordo com a informacão

Rio de Janeiro, 18 de Abril de 1935

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª Seccção

Rec. gab. 20/4/35

VISTO- Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 23 de Abril de 1935

Francisco Carlos de Sá
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 25/4/935

De accordo com
a informacão
anterior, opinio
seja ouvida o re-
clamante.

Ris 25-5-35.

Vaterei. Silvio-
Pronca do Juiz interior

Proc. no Proc em 28-5-35

" " Gab. em 30-5-35.

A 1.ª Secção para fazer o expediente

Ris, 3 de Junho de 1935

Guarisoan,
Director Geral

Pro Sur. reias da ley para cumprir

Em 13 de Junho de 1935

Theodoro de Almeida Sadei

Director da 1.ª Secção

Exp. exped. em 16-6-35
C. Sadei da Sadei, W. Sadei
1.ª official

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

1.ª SECÇÃO

EXPEDIU-SE officina nº 810

EM 17 DE Junho DE 1935

C. Sadei da Sadei, W. Sadei
1.ª official

Proc. 12.967/34

17

Junho

5

11.33

CN/SSBF.

1-816

Sr. Aristides Barrozo.

A/C da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos "Serviços Industriais do Estado-Campos"

Rua Santos Dumont, nº 25.

UNIDADE

CAMPOS.

Nesta data, junto aos presentes autos em reque-
-rimento do Procurador de Aristides Barrozo, acompanhados
-do do respectivo instrumento de mandato.

Primeira Seção, 18 de Junho de 1935

Na forma da promoção da Procuradoria Geral deste
Conselho, científico-vos que vos será facultada, nesta Se-
cretaria e pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo
em que reclamais contra os "Serviços Industriais do Estado do
Rio de Janeiro", devendo apresentardes as razões que julgar-
des necessárias, relativamente ás informações prestadas por
aquella Empresa.

Attenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

664

Proc. 12.967/34

Junho 17

2

CN/8887

1-816

Sr. Aristides Barrozo

A/D da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos "Serviços Industri-

es do Estado-Campo"

Rua Santos Dumont, nº 25.

JUNTA DA

CAMPUS

Nesta data, junto aos presentes autos um requere-
rimento do procurador de Aristides Barrozo, acompanha-
do do respectivo instrumento de mandato.

Primeira Seção, 18 de Junho de 1935

Gonçalves, *Francisco Luiz da Silva*

1º Official

em que se trata de "Serviços Industriais do Estado do Rio de Janeiro", devendo apresentar-se as razões que julgar-
des necessárias, relativamente às informações prestadas por
aquella Empresa.

Atenciosas saudações.

Director Geral da Secretaria.

W. FARIA ROCHA
ADVOGADO

12/6/35

Sen.º Sr. Presidente do Conselho Nacional de Trabalho:

1.ª SECCÃO
R. DO DIRECTOR

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
N.º 6469
Em 6 de Junho 1935
PROTOCOLLO

Mistides Barroso, no processo nº 12.967/34, relativo à sua reintegração nos Serviços Industriais de Lidade Rio de Janeiro, em Campos, pede a V. Sa. se digna mandar dar vista dos respectivos autos, em occasião opportuna ao seu bastante procurador, que se subscreve, para os fins de direito.

Nestes termos, j. esta e o doc. que a acompanha,

t. R. D.

Rio, 6 de Junho de 1935

P. P. Waldemar Faria Rocha



Adv.º

26-2924
Ao Sr. Diretor de Campos para juntar aos autos
Em 18 de Junho de 1935
Director da 1.ª Secção

Recebido na 1.ª Secção em 12/6/35

Com uma procuração.

11-6-35

M. 25

Procuração

O signatario abaixo, Aristides Barroso, brasileiro, casado, escripturario, constitue seu bastante procurador ao advogado Dr. Waldyr Faria Rocha, brasileiro, desquitado, com escriptorio no Rio de Janeiro, a rua do Curador, n.º 56, sobrado, sala 2, para o fim especial de represental-o perante o Conselho Nacional do Trabalho, podendo acompanhar, até final sentença e sua execução, o processo numero 12.967, relativo á sua reintegração nos Servicos Industriales do Estado do Rio de Janeiro, em Campos, podendo requerer e assignar petições, usar dos recursos legais e praticar todos os demais actos para o bom desempenho do presente mandato.

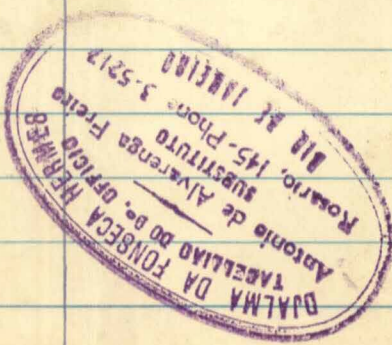
Campos, 8 de Abril de 1935
Aristides Barroso



Reconheço verdadeira a firma e letra e impressa de Aristides Barroso

Em test.º [Signature] de verdade
 Campos, 8 de Abril de 1935

[Signature]



[Signature]
 Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1935
 Em test.º [Signature] de verdade

Receber 25/05/35 - secretaria - 934
 14 de maio 1935

CAMPOS, 24 de Junho de 1935

IIlmo. Sr. Dr. Waldyr Faria Rocha
Avenida Rio Branco, -143- 4º andar - Sala 12 - Rio de Janeiro

Presado Amigo e Sr.

Confirmando os dizeres de minha carta de ante-hontem, que, a esta hora, já deverá ter sido appensa aos demais papeis que ins-truem do processo referente á minha reintegração, pagamento dos meus vencimentos, durante o tempo em que tenho estado e estarei n'uma dis-ponibilidade illegal, bem como, minha transferencia para Nitheroy, in-cluso a esta encontrará V.S. o officio numero 1-816, procedente do Con-selho Nacional do Trabalho, sob protocollo numero 12.967/34, por inter-medio do qual a Secretaria daquella Repartição me scientifica de que, pelo prazo de 10 dias, me será facultada, na mesma Secretaria, vista dos autos do alludido processo, vista essa que, de accordo com o theor da procuração que tenho passado a V.S., cabe ao amigo e não mais a mim, o que penso já ter sido feito, de conformidade, ainda, com os dizeres de seu favor de 18 do corrente, já respondido e acima mencionado.

Não sómente peço juntada desse officio e desta carta aos referidos papeis, si necessario fôr, mas, chamo, tambem, a attenção de V.S. para a seguinte irregularidade que tenho notado: - O citado of-ficio, embora datado de 17 do corrente mez, só foi lançado nos cor-reios, agencia da Avenida Gomes Freire, em 22 do mesmo mez, como se ve-rifica do respectivo carimbo, na sobre-carta que incluso remetto para os devidos fins, de onde se infere que o alludido officio, depois de prompto, permaneceu 6 dias na Repartição de procedencia, de sorte que, si não tenho constituído V.S. para advogar essa causa já mencionada e si providencialmente não me encontro com o carteiro que particularmen-te me comunica haver chegado para a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Industriales do Estado, em Campos, esse officio endereça-do a mim, ali ficaria elle guardado e, só após o término do prazo de 10 dias que me é concedido para a vista dos autos, teria eu conheci-mento do facto, com a aggravante, ainda, de ter necessidade de ir ao Rio, para, na Secretaria do Conselho do Trabalho, falar junto dos mesmos autos, aquillo que se offercesse a respeito, quando o tempo já era esgotado.

Desde que se offerença oportunidade, peço accusar o recebimento d'esta carta, bem como, da anterior, informando-me, outro-sim, si, quando aquella chegou ás s/mãos, já o amigo havia lavrado o desmentido de que me fala em s/favor ultimo, quanto a informação da Superintendencia dos Serviços Industriales do Estado, em Campos, dizen-do, junto dos autos, que eu já tinha sido reintegrado de meu cargo, quando isto não se tem dado.

Faço seguir, n'esta data, uma cópia d'esta, endereça-da ao Conselho Nacional do Trabalho, que servirá de resposta ao mencio-nado officio que, como disse, passo ás mãos do amigo.

Aguardando s/novas ordens, reitero-lhe os meus protes-tos de estima, firmando-me,

De V.S. Crd? Att? e Obrg?

Kristides Barroso

M. 27

Leitura do officio, pr copia a B.

Rio, 18/11/35

W. van der Schoep
advogado

J U N T A D A

Junto, nesta data, ás fls.
38 e seguintes destes autos, o documento pro-
tocollado sob o n° 1-6.977/35.

Rio de Janeiro, 4 de Julho de 1935

Alvaro Cabral Aguiar
Aux. de la. Cl.

Exm. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho:



Antônio Barros, no processo n. 12.767/34, em que reclama a sua reintegração nos Serviços de Força, Arma e Viacões de Campos, subordinados à Secretaria de Produção do Estado do Rio de Janeiro, instruído para falar sobre a informação de fls. 32, vem formular a V. Sa., o seguinte:

Não é verdade que o suplicante haja sido readmitido nas funções do seu cargo, muito embora isto se depreenda das informações prestadas neste processo pelo reclamado. Estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Director Administrativo dos referidos serviços, a quem incumbe a chefia do local, ex vi do art. 339 do Reg. da allud. da Secretaria, ao qual se refere o dec. plurieministerial n. 3.014, de 30 de dezembro de 1933, publicado no "Diário Oficial" daquelle Estado, de 3 de janeiro de 1934 (sic.)

Mo. Sr. Faria Rocha
Em 2 de julho de 1935
Theodor de Plunin
Director da 1.ª Secção
C. P. Faria Rocha

É possível que a chefia dos Servi-
ços Industriais em Campos tenha pro-
cedido para a volta do supplicante
serviço de que fôra, injustamente, afas-
tado, mas até hoje tal não se verificou.
Acredita o supplicante que a provi-
dencia, que a referida chefia diz ter
tomado, seja pelo simple facto de
o Sr. Interventor Federal, Com.º Ary Par-
eira, haver declarado que, uma vez
respecto ao caso a este Superior Conselho,
devidamente este favoravel ao supplican-
te não teria duvida em fazer cum-
prir a veneranda sentença, reconhe-
cendo de deo logo que a demissão
supp. sem pretextos, illegalera.

Nestas condições, o pronunciamento
C. N. T. se impõe, para que, pela
voz do julgador, isto é, coercitiva-
mente, seja o supplicante reintegra-
do no cargo de que fôra afastado e
logo dos seus vencimentos, atrasados
debe o afastamento até fiel execu-
ção do accordo que deferir a justiça
liquida preferença do supplicante.
Ardou bem o Sr. Procurador Geral,
T.º, mandando ouvir o supplicante
respecto da informação de nº. 32.

2-39

Dos recebimentos a serem pagos ao
supplicante, deve-se deduzir as contri-
buções devidas à Caixa de Aposenta-
drias e Pensões respectiva.

Nestes termos, j. esta ao citado
processo, com o doc. que a acompa-
nha, o supple

L. R. M. e

Justiça!

Rio, 19 de Junho de 1935
P.p. Waldir Machado
Adv.



Recebido na 1.ª Secção em 22/6/35

Art. 324 — O "Anuario Estatístico" enfeixará todos os trabalhos mais relevantes executados anualmente pelo Serviço de Estatística.

III

Do pessoal e as suas atribuições

Art. 325 — O pessoal da Divisão de Indústria e Comercio, Estatística e Publicidade será o dos quadros anexos.

Art. 326 — Ao chefe de Divisão, além de outras atribuições adequadas aos interesses da repartição, caberá:

a) — dirigir, coordenando-os, os trabalhos dos três serviços da Divisão;

b) — informar-se constantemente do andamento dos serviços estatísticos auxiliares a cargo de outras repartições, ministrando-lhes as normas especiais que devam ser observadas pelos mesmos;

c) — corresponder-se diretamente com quaisquer outras repartições, pedindo ou prestando informes concernentes a assuntos de estatística ou de publicidade;

d) — apresentar anualmente ao chefe do Departamento relatório dos trabalhos realizados pela Divisão, sugerindo no mesmo, si os serviços desta puderem ser melhorados, as providencias necessarias para isso;

e) — levar ao conhecimento do chefe do Departamento, propondo-lhe as penalidades respectivas, as faltas praticadas pelos funcionarios da Divisão;

f) — prover a repartição de todo o material indispensavel;

g) — prorrogar, quando preciso, o expediente.

Art. 327 — Aos inspetores impenderá:

a) — executar fielmente as ordens do chefe de Divisão, pertinentes ao serviço;

b) — distribuir aos seus subordinados, considerando-lhes as aptidões e categorias, os trabalhos que lhes competem;

c) — sugerir ao chefe de Divisão as providencias que se impuzerem para suprir deficiencias verificadas nos serviços que lhes houverem sido entregues;

d) — dar aos seus subordinados o melhor exemplo que possam de operosidade e cuidado;

e) — solicitar ao chefe de Divisão o material necessario á execução dos trabalhos pelos quais responderem;

f) — comunicar ao chefe de Divisão as faltas praticadas pelos funcionarios do serviço.

Art. 328 — Aos agentes e auxiliares caberá desempenharem-se cabalmente de todos os encargos que lhes forem distribuidos.

TITULO VIII

Do Departamento dos Serviços Publicos e Industriais

CAPITULO I

Do Departamento, seus fins e constituição

Art. 329 — O Departamento dos Serviços Publicos Industriais, é o órgão da Administração Publica do Estado, diretamente subordinado ao Secretario de Estado, que terá ao seu cargo:

1º — administrar os serviços de carater industrial, que estiverem na dependencia direta do Estado, organizando-os em moldes praticos, de maneira a que resulte dos mesmos a maior eficiencia, tanto do ponto de vista economico quanto financeiro;

2º — fiscalizar os contratos para execução de serviços publicos e industriais para os quais o Estado haja dado concessões a particulares ou empresas e companhias.

Paragrafo Unico — Para a realização dos seus fins, o Departamento dos Serviços Industriais será constituído:

a) — Secção Administrativa;

b) — Divisão de Serviços Publicos do Estado;

c) — Divisão dos Serviços Contratuais.

CAPITULO II

I

Da Secção Administrativa

I

De Secção, seus fins e atribuições

Art. 330 — A Secção Administrativa terá por fim prover as necessidades das relações do Departamento, internamente com as Divisões que a constituem, e, externamente, com

os demais órgãos da Administração Publica do Estado, incumbindo-se, por igual, das questões referentes á contabilidade industrial, tanto quanto possível obedecendo-se aos preceitos legais existentes sobre a materia.

Art. 331 — A Secção Administrativa, que será diretamente subordinada ao Departamento, de Expediente e Contabilidade, compôr-se-á do pessoal constante de quadro anexo.

II

Do pessoal e suas atribuições

Art. 332 — Compete ao chefe do Departamento, que será nomeado em comissão, a direção imediata do Departamento, com as mesmas atribuições dos demais chefes do Departamento, e de acordo com as instruções emanadas do Secretario de Estado.

Art. 333 — Ao Contador compete a direção de todos os serviços de contabilidade do Departamento, exercendo a devida fiscalização nas ações de contabilidade dos serviços industriais localizados no interior do Estado.

Art. 334 — Aos auxiliares compete o desempenho das atribuições que lhes forem dadas pelo chefe do Departamento, quer na sede do mesmo, quer nos diversos serviços industriais localizados no interior do Estado.

CAPITULO III

Da Divisão dos Serviços Publicos do Estado

I

Da Divisão, seus fins e constituição

Art. 335 — A Divisão dos Serviços Publicos do Estado e o aparelho que se incumbirá da execução dos serviços de fornecimento de energia electrica, de abastecimento d'agua, de esgotos e, em geral, de todas as atividades industriais a cargo do Estado.

Paragrafo Unico — Para realizar os seus objetivos, a Divisão dos Serviços Publicos do Estado constituir-se-á de uma secção tecnica, com os deus ramos seguintes:

1º — Sanitario, que se incumbirá dos estudos ou serviços relativos ao abastecimento de agua e esgotos;

2º — Industrial, que se encarregará dos estudos dos serviços relacionados com o fornecimento de energia electrica e com as demais formas de atividade industrial do Estado.

II

Do pessoal da Divisão e suas atribuições

Art. 336 — O pessoal da Divisão dos Serviços Publicos será o constante de quadro anexo.

Art. 337 — Compete ao chefe de Divisão a administração imediata da Divisão, auxiliado pelos Engenheiros de acordo com as normas gerais estabelecidas para os funcionarios de categoria identica e conforme as instruções emanadas do Secretario de Estado.

Art. 338 — Os Engenheiros (eletricista e sanitario), além dos deveres gerais que cabem ao funcionario da Administração Publica do Estado, desempenharão as atribuições que constarem de instruções baixadas pelo Secretario de Estado e de ordens do chefe da Divisão.

Art. 339 — Ao Director Administrativo dos Serviços de Força, Luz e Viação de Campos incumbirá a chefia local dos serviços relativos ao fornecimento de energia electrica, em Campos e noutros municipios.

Art. 340 — Aos Encarregados competirão os serviços que lhes forem distribuidos e constantes de instruções baixadas pelo Secretario de Estado, pelo chefe da Divisão e pelos engenheiros chefes.

III

Das rendas industriais e da participação do pessoal nos lucros

Art. 341 — As rendas provenientes de todos os serviços industriais do Estado serão arrecadadas por intermedio da Divisão e mensalmente recolhidas aos cofres publicos.

Paragrafo Unico — Dos lucros liquidos verificados em balanço, 80% serão destinados, em partes iguais, ao fundo de amortização e a melhoramentos gerais e os restantes 20% á distribuição entre o pessoal de acordo com as instruções que a respeito forem feitas pelo Secretario de Estado.

Art. 342 — Continuam em vigor as taxas que vêm sendo cobradas pelo fornecimento de abastecimento de agua e de esgotos.

Rio de Janeiro, 19 de Janeiro de 1934
 [Assinatura]
 [Rubrica]

Paragrafo Unico — Qualquer alteração constará de instruções baixadas pelo Secretario de Estado, ouvido o Conselho Técnico de Produção.

CAPITULO IV

Da Divisão de Serviços Contratuais

I

Da Divisão, seus fins e constituição

Art. 342 — A Divisão dos Serviços Contratuais terá por fim a assistência e fiscalização sobre vias ferreas, viação urbana e comunicações, empresas de energia elétrica, serviços industriais, portos e navegação e outros serviços do interesse publico afetos á Secretaria e explorados por empresas e Companhias, em virtude de contrato, ou outra fórmula de concessão.

Art. 344 — As vias de comunicações, as industrias e os serviços publicos a que se refere este regulamento, são os de concessão do Estado, sujeitos ás suas leis e regulamentos.

Art. 345 — Compete á Divisão de Serviços Contratuais, além das atribuições e deveres constantes de regulamento da Administração Publica, e que lhe forem applicaveis:

a) — proceder ao estudo de todas as questões e processos referentes aos serviços publicos e industriais que fazem o objeto deste regulamento e prestar informações circunstanciadas a respeito;

b) — lavrar, em livro proprio, os contratos celebrados pelo Estado e relativos ás concessões por ele feitas a empresas, companhias e outros concessionarios;

c) — fazer, em livro especial, o registro das concessões, mencionando o nome dos concessionarios, datas dos atos originarios e dos contratos e suas publicações; o objeto da concessão e sua duração; os prazos para apresentação de estudos, inicio e conclusão da construção; os favores pecuniarios, concedidos pelo Estado, e identicos compromissos, assumidos por concessionarios, quando haja; a reversão e privilegio, se houver;

d) — fazer, no mesmo livro, o assentamento de tudo que ocorrer ulteriormente, como novações de contratos e respectivas transferencias, aprovação de estudos, começo e fim de construções, pedidos e concessões de prorrogação de prazos;

e) — ter perfeitamente organizado o serviço protocolar, de forma a constar dos respectivos livros, não só a entrada, saída e todo o movimento dos processos, como a menção especificada e minuciosa de todos os documentos que os acompanhar, tais como plantas, perfis e outros graficos, cadernetas, tabelas, memoriais, escrituras, etc., dando-se-lhes, respectivamente a mesma matricula da petição ou officio em que forem apresentados, devidamente autoados;

f) — fazer ou ter sempre em dia a escrituração dos livros necessarios ao bom andamento dos serviços devendo ser feito em livro especial o registro das despesas relativas ao pagamento de garantias pecuniarias que forem concedidas pelo Governo;

g) — organizar, guardar e conservar em perfeita ordem os arquivos de papeis, plantas, mapas e desenhos concernentes aos assuntos em andamento, remetendo á Diretoria do Arquivo por intermedio do chefe do Departamento os processos que se referem á materia finda;

h) — cumprir as ordens e instruções que o chefe do Departamento expedir para boa interpretação e exata observancia das decisões do Governo e regulamentos em vigor.

Art. 346 — Para realizar os seus fins, a Divisão dos Serviços Contratuais terá secções de fiscalização de Vias Ferreas; de Viação Urbana e Comunicações de Empresa de Energia Elétrica; de Serviços Industriais e de Portos e Navegação.

II

Do pessoal da Divisão e suas atribuições

Art. 347 — O pessoal da Divisão dos Serviços Particulares será o constante da quadro anexo.

Art. 348 — Ao chefe de Divisão, além das distribuições que lhe cabem como chefe de repartição, de conformidade com o Regulamento da Administração Publica, compete:

a) — dirigir e distribuir todo o serviço de fiscalização afeto á Chefia, exercendo-a por si e dando aos seus auxiliares as ordens e instruções que julgar convenientes e oportunas;

b) — promover a codificação dos assuntos sujeitos á fiscalização da Divisão;

companhias, empresas e mais concessionarios que explorem

serviços publicos e outras concessões no gozo de favores do Estado;

d) — mandar, nas épocas proprias, proceder á tomada de contas das empresas que gozem de garantia de juros ou que sem esse favor, devam presta-las, em virtude de disposições legais que a isso as obriguem;

e) — prestar as informações verbais e escritas determinadas pelo chefe do Departamento levando ao seu conhecimento todas as ocorrencias verificadas nos serviços da incumbencia da Divisão tanto internos como concernentes á fiscalização e vida das empresas, bem como propor as medidas e providencias que os interesses de uns e outros reclamem;

f) — dizer sobre as informações e pareceres emitidos pelos seus auxiliares a respeito de pedidos de novas concessões; de estudos e projéto de instalações e construções, apresentadas por concessionarios; tabelas de tarifas e horarios de estradas e suas modificações; processos de tomadas de contas de garantias de juros de empresas, de que são encarregados os engenheiros da repartição;

g) — incorporar no seu relatório anual ao chefe do Departamento, as informações, dados e outros elementos que constarem dos relatorios da empresa e oferecerem interesse;

h) — aplicar as multas propostas pelos engenheiros fiscais, por violação de contratos e regulamentos, devendo receber ex-officio ao chefe do Departamento sempre que deixar de applica-las ou tiver de alterar as respectivas condições;

i) — dar posse, mediante termo lavrado em livro proprio, aos funcionarios da Divisão, á vista dos respectivos títulos de nomeação e diplomas profissionais, cuja exhibição exigirá;

j) — mandar examinar e informar sobre as plantas e mais desenhos apresentados pelas empresas, companhias e outros concessionarios, para o processo de desapropriação de terrenos e benfeitorias de dominio particular, necessarios á execução dos seus serviços, instalações, etc., propondo sua legislação para o fim a que se destinem, quando conferidos com as plantas dos estudos aprovados, e recolhidos ao arquivo, se estiverem no caso disso;

l) — rever os processos das tomadas de contas ás empresas a isso sujeitas por gozarem de garantias de juros ou, em virtude de disposição contratual nesse sentido, bem como os de aprovação de horarios, tarifas e outras tabelas de preços, submetidos ao Governo e examinados e informados pelos engenheiros da repartição;

m) — mandar lavrar em livro, proprio de acôrdo com a minuta aprovada pelo Secretario de Estado, assinar os contratos relativos aos assuntos a cargo da Divisão, salvo quando resolver o Secretario de Estado que isso se faça na Procuradoria da Fazenda, como preceitua o paragrafo unico do artigo n. 253 do Decreto n. 1.648, de 7 de Dezembro de 1918.

Art. 349 — Aos engenheiros da Divisão além das atribuições e deveres que lhes cabem em virtude do presente regulamento, das leis e dos regulamentos especiais, relativos aos serviços da incumbencia da Chefia, compete:

a) — fiscalizar assidua e permanentemente os trabalhos de construção e estabelecimento de serviços concedidos pelo Estado e sujeitos á sua ação, velando pelo pontual e exato cumprimento dos contratos respectivos, leis e regulamentos, a que estão subordinados, bem como pela fiel e rigorosa observancia dos projéto aprovados, e dando ao chefe da Divisão immediato conhecimento de toda violação e irregularidade que observarem;

b) — dar parecer sobre os pedidos de concessão e propostas para execução de obras e serviços da competencia do Estado, sobre os projéto de obras e serviços que tiverem de ser levados a efeito por empresas ou concessionarios, bem como sobre as alterações, no todo ou em parte, dos projéto de obras e serviços já aprovados, ou os mesmos concessionarios pretendam, ou requeiram ao Governo;

c) — exercer continua inspeção sobre o material, instalações e serviços a cargo de empresas, companhias, ou concessionarios, velando pelo seu bom estado de conservação e segurança, bem como sobre a respectiva regularidade de funcionamento e cabal desempenho de seus mistéres e destino, informando ao chefe da Divisão sobre tudo quanto observarem, no caso de reclamar alguma providencia immediata;

d) — cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, contratos, instruções e ordens do chefe da Repartição, relativas á boa execução e funcionamento dos serviços sob sua fiscalização;

fl. 40

Recebido em 3/7/35.

1a. Secção.

A.L.R.

I N F O R M A Ç Ã O

Reclamando a este Conselho contra o acto dos SERVIÇOS INDUSTRIAES DO ESTADO - GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, que o poz em disponibilidade, ARISTIDES BARROSO solicitou fôsse ordenada a sua volta ao serviço activo, com pagamento dos ordenados relativos ao tempo em que, por aquelle motivo, não recebeu os seus vencimentos.

O reclamante expoz longa e exhaustivamente o seu caso, havendo esta Secretaria remettido á Empreza reclamada uma cópia authenticada da reclamação.

Em resposta, os Serviços Industriaes do Estado remetteram, por cópia, o processo instaurado sobre a disponibilidade do reclamante.

Desse processo se verifica que o reclamante foi posto á disposição do Superintendente dos Serviços Industriaes do Estado em 10 de Maio de 1934, "por não ter o mesmo procurado dar cabal cumprimento ás suas attribuições, apesar dos esforços que tem empregado."

Mais tarde foi elle encontrado em estado de embriaguez no escriptorio das Officinas, razão por que a Empreza reclamada procurou internal-o num estabelecimento de assistehcia médica.

E mais tarde ainda, tendo em vista o attestado médico de fls. 23, que o dava como restabelecido da afecção nefvosa de que padecia, estando em condições de voltar ao serviço, Aristides Barroso solicitou aos Serviços Industriaes do Estado sua volta á activa, pelo documento de fls. 29, havendo logrado, como se evidencia á fls. 31, deferimento ao pedido.

Porque o caso parecesse resolvido, mas para que fôsse julgado com inteiro conhecimento de causa, o Dr. Procurador Geral interino solicitou ainda a audiencia do reclamante sobre as informações da Empresa.

Por intermedio do seu bastante Procurador (documento de fls. 36 e 37) o reclamante informa, á fls. 38, não ser verdade que elle tenha sido readmittido, tanto assim que solicita seja sua readmissão ordenada pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Verificando-se do exposto, que o reclamante possuindo mais de 10 annos de tempo de serviço effectivo se acha amparado pela estabilidade funcional prevista no art. 53 do Dec. n° 20.465, de 1° de Outubro de 1931, e que foi afastado do serviço sob a allegação de haver comettido falta grave não apurada em inquerito administrativo, proponho seja ordenada a sua reintegração no serviço, com todas as vantagens decorrentes desse acto, ficando salvo á Empresa, caso queira, instaurar o competente inquerito administrativo para justificar o seu acto.

Assim informo, salvo melhor juizo da auctoridade superior, passando o processo, nesta data, para os devidos fins, ás mãos do Sr. Director da Secção.

Rio de Janeiro, 4 de Julho de 1935

Stylio Paul de Figueira
Aux. de la. Cl.

A' consideração do Snr. Director Geral

de accordo com a informacão

Rio de Janeiro, 4 de Julho de 1935

Teodoro de Almeida Lodi
Director da 1ª Secção

19.41

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 6 de Julho de 1935

Quaresma
Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 8-7-935

VISTA

Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 8 de Julho de 1935

Julhinis
Procurador Geral, em exercicio

Aristides Barroso reclama contra os serviços industriais do Est. do Rio de Janeiro.

Allega que foi afastado do serviço, mas, que possui mais de 10 annos, admitido que foi em 2 de novembro de 1920, nos então designados - Serviços de Forças, Luz e Viação de Campos. Seu afastamento se verificou em maio de 1934.

Quida a parte reclamada, feita varios esclarecimentos. Confirma o afastamento, que, pelas informações ve-se ser attribuidas ao facto do reclaman-

14
13

te embriagar-se e varias
providencias foram toma-
das no sentido de se fazer
o tratamento medico do
reclamante.

Não é contestado
o tempo de serviço referido
pelo interessado.

Está posto o pio
que a Camara julgadora
considere procedente a
reclamação, pois, não foi
o afastamento do recla-
mante precedido do neces-
sario ingresso adminis-
trativo.

Deverá, pois, ser
determinada a sua rein-
tegração.

Rio, 22-8-35.
Fátima Ribeiro
D. Adj. do M. J.
Reul. fab. 24-8-35.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Snr. Presidente.

Em 27 de Agosto de 1935.

Quaco Soares

Director da Secretaria

pl. 42

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Arthur Bastos

Rio, 3 de Setembro de 1935

Washington Cavitt Nunes
Secretario da Sessão

A' Secção respectiva, na forma do regulamento em vigor.

Rio, 25 de Setembro de 1935

Washington Cavitt Nunes
Encarregado de Actas

Recebido na 1.ª Secção em 25/9/35



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.12.967/34.

ACCORDÃO

Ag/SSEF.

.....Secção

19 35.....

Vistos e relatados os autos do processo em que Aristides Barrozo reclama contra o seu afastamento dos Serviços Industriales do Estado do Rio de Janeiro:

CONSIDERANDO que dos autos ficou provado que o reclamante foi admittido na Companhia de Tramways, Luz e Força, mais tarde Serviços de Força, Luz e Viação de Campos, e, actualmente Serviços Industriales do Estado do Rio de Janeiro, em 2 de Novembro de 1920 e seu afastamento occorreu em Maio de 1934, contando, portanto, mais de 10 annos de serviço;

CONSIDERANDO que, de accordo com o disposto no art. 53 do Decreto n° 20.465, de 1° de Outubro de 1931, modificado pelo de n° 21.081, de 24 de Fevereiro de 1932, os empregados das Emprezas sujeitas ao regimen da mesma lei, que contarem mais de 10 annos de serviço só poderão ser demittidos em caso de falta grave devidamente apurada em inquerito administrativo, o que não se verificou no caso em apreço;

Resolvem os membros da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação apresentada, para o fim de determinar a readmissão de Aristides Barrozo nos Serviços Industriales do Estado do Rio de Janeiro, caso ainda não o tenha sido, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1935.

Supplicio Ludov Presidente
Altem Bastu Relator

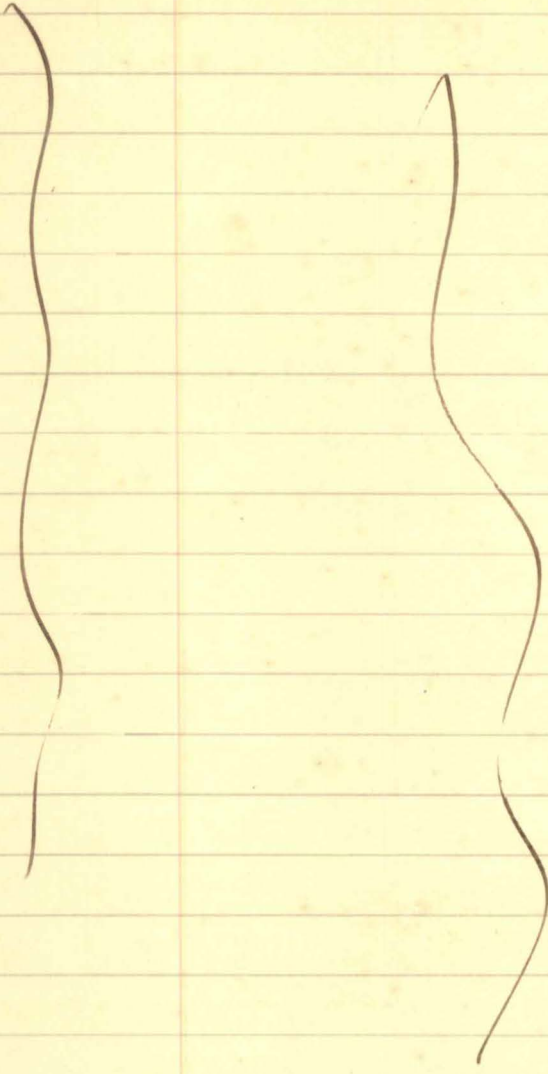
Fui presente: - *Vatercia Silv* 2° Adjuncto do Procurador Geral.

PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL

Em 20 de Novembro de 1935.

*Ludov
A Bastu
Nativia*

43
[Signature]



Empenho em 10-12-535
Luzerna de Prunus
Luzerna

Nº 1906 Associação Paranaense para a Educação da Criança
de acordo com o nº 43 de Lei dos "Tributos de Luzerna" do Rio de Janeiro
Em 30 de Novembro de 1935
Mecenas de Luzerna Ltda
Diretor da 1ª Seção

44
44

Fls. 45
M.A.

EA

1562

Sr. Director dos Serviços Industriais do Estado do
Rio de Janeiro

Campos - Estado do Rio

Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente, copia autenticada do accordo proferido por este Conselho, em sessão de 24 de Setembro do corrente anno, nos autos do processo em que Aristides Barrôse reclama contra o seu afastamento dos serviços dessa Repartição.

Outrosim, fica essa Repartição notificada para, dentro do prazo regulamentar, dar cumprimento a decisão deste Conselho que foi no sentido de determinar a readmissão daquelle empregado nos serviços, caso ainda não tenha sido, com todas as vantagens.

Saudações

Armando Saraiva

Director Geral da Secretaria

12
1939

Prova 1288734

12 Dezembro 2

14

1939

Mr. Director dos Servicos Industriais do Estado do
Rio de Janeiro

Carta - Estado do Rio

Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente,
esta certidão referente ao processo em
seu nome de 24 de dezembro de corrente anno, nos autos do proces-
so em que se trata a contestação e seu acatamento
nesta data, junto a
fls. 46/47 destes autos o docu-
mento protocolado sob o n.^o
1.458/39.

Rio, 24/2/39

Maria Aleina M. de S. Miranda
Of. Adm. Classe "J".

Director Geral de Secretarias

WALDIR FARIA ROCHA

ADVOGADO

(Inscrição na Ordem 2359)

Av. Rio Branco, 183-10.º-s. 1003/4

Tel. 22-5255

Fls. 46
1978

Exm: Sr. D. Director do Conselho Nacional
de Trabalho:

Waldor Faria Rocha, advogado de Aris-
tides Barros no processo n. 12.967
de 934, anexo ao recurso n. 2842
de 938, para fins de direito, vem
expor e requerer a V. Ex., o seguinte:

Tendo falecido Aristides Barros,
os herdeiros, requereram ao Secretário
de Obras Públicas do Estado do Rio
de Janeiro o pagamento dos ordena-
dos que o finado deixara de rece-
ber, da data do seu afastamento à
do seu falecimento.

O requerimento foi indeferido
por entender o então procura-
dor daquela Secretaria que ao Con-
selho faltava competência para
decidir do caso de Aristides

Petição a respeito do despacho, foi ouvida a Procuradoria da Fazenda do Estado, visto não haver mais o cargo de procurador da Secretaria de Obras Públicas.

Aquella Procuradoria, por um de seus adjunctos, opinou pelo deferimento do pagamento, em conformancia do V. Accordã deste Conselho que mandou que distido fosse reintegrado.

Acontece, porém, que o Procurador fiscal, concordando com o parecer do adjuncto de procurador, fez todavia tres exigencias, a saber:

1.ª - que se provasse a citada inicial dos Serviços Industriais do Estado; 2.ª - que o V. Accordã passara em julgado; e, finalmente, 3.ª - que fosse dada sciencia para o cumprimento do Accordã.

Nestas condicoes, o supplicante pede a V. Ex. se digne de-

WALDIR FARIA ROCHA

ADVOGADO

(Inscrição na Ordem 2359)

Av. Rio Branco, 183-10.º - s. 1003/4

Tel. 22-5255

fls. 47
M.D.

terminar, revendo-se o processo n.
12.967 já referido, que seja certifi-
cado:

a) se os Serviços Industriais do
Estado do Rio de Janeiro foi intimado
do para dizer sobre a reclamação
de Aristides Barroso, e, em caso affi-
mativo, o teor do officio;

b) - se os ditos Serviços foram
notificados para cumprirem o V.
acordão que ordenou a reunião
gratua de Aristides, e, em caso affi-
mativo, o teor do officio;

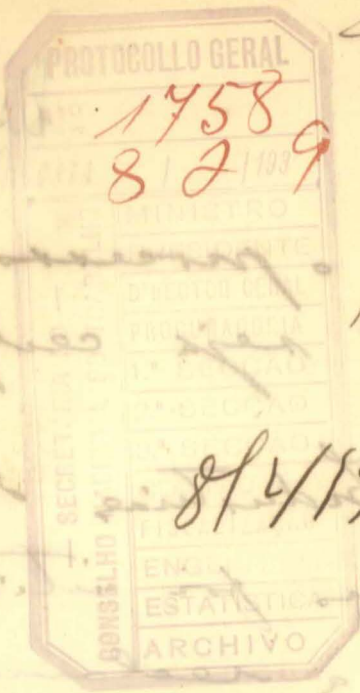
c) - se houve embargo ao acor-
dão, e, em caso negativo, se este
transitou em julgado.

Leto post,

P. D.

Rio,
Waldemar Rocha 939





WALDIR FARIA ROCHA
ADVOGADO
(Inscrito no CRM 2525)
Av. Rio Branco, 107 - 1001H
Tel. 22-2525

1^a

5/4/15

[Faint, mirrored handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint handwritten signature or name]



[Faint handwritten signature]



fl. 48
M. A.

- INFORMAÇÃO -

O Dr. Waldir Faria Rocha, bastante procurador de Aristides Barroso, já falecido, vem, em nome dos herdeiros do referido funcionario, requerer, para fins de direito, lhe seja certificado: -

a) - si os Serviços Industriais do Estado do Rio de Janeiro foram intimados para dizer sobre a reclamação de Aristides Barroso e, em caso afirmativo, o teor do officio;

b) - si os mesmos Serviços foram notificados para dar cumprimento ao acórdão deste Conselho, que determinou a reintegração daquele funcionario e, no caso afirmativo, o teor do officio;

c) - si houve embargos ao aludido acórdão e, em caso negativo, si o mesmo transitou em julgado.

Afim de que, sobre o pedido em apreço, o qual, a meu vêr, pôde ser deferido, se pronuncie a autoridade competente, passo os presentes autos às mãos do Sr. Diretor desta Secção, para os fins convenientes.

Rio de Janeiro, 24 de Fevereiro de 1939

Maria Alciria M. de Sá Miranda

Of. Adm. - Classe "J".

*De acordo com a informação
com supra, submeto o
assunto a deliberação do
Procurador - G. M.*

*2/3/39
Waldir Faria Rocha
Procurador*

Vista
ao Sr. Allypio Coelho
Rio de Janeiro, 3 de ~~Junho~~ de 1939

Procurador Geral

cras by inconveniente
em atender ao requeri-
mento de fls. certi-
ficando-se q que
contar do processo.

Pris. 5-3-39

Allypio de Salles Coelho
adv. Sr. int. na Sic.

Rec. 7.3

A Overseas & Co.
Bent.

Rio 7/3/39
Buenos Aires

Certifique-se a vista
do parecer da Procuradoria.

10/9/39

Residente

A 1ª seção para
cumprir.

10/9/39

Procurador
Geral

D. Maria Helena

15.11.39

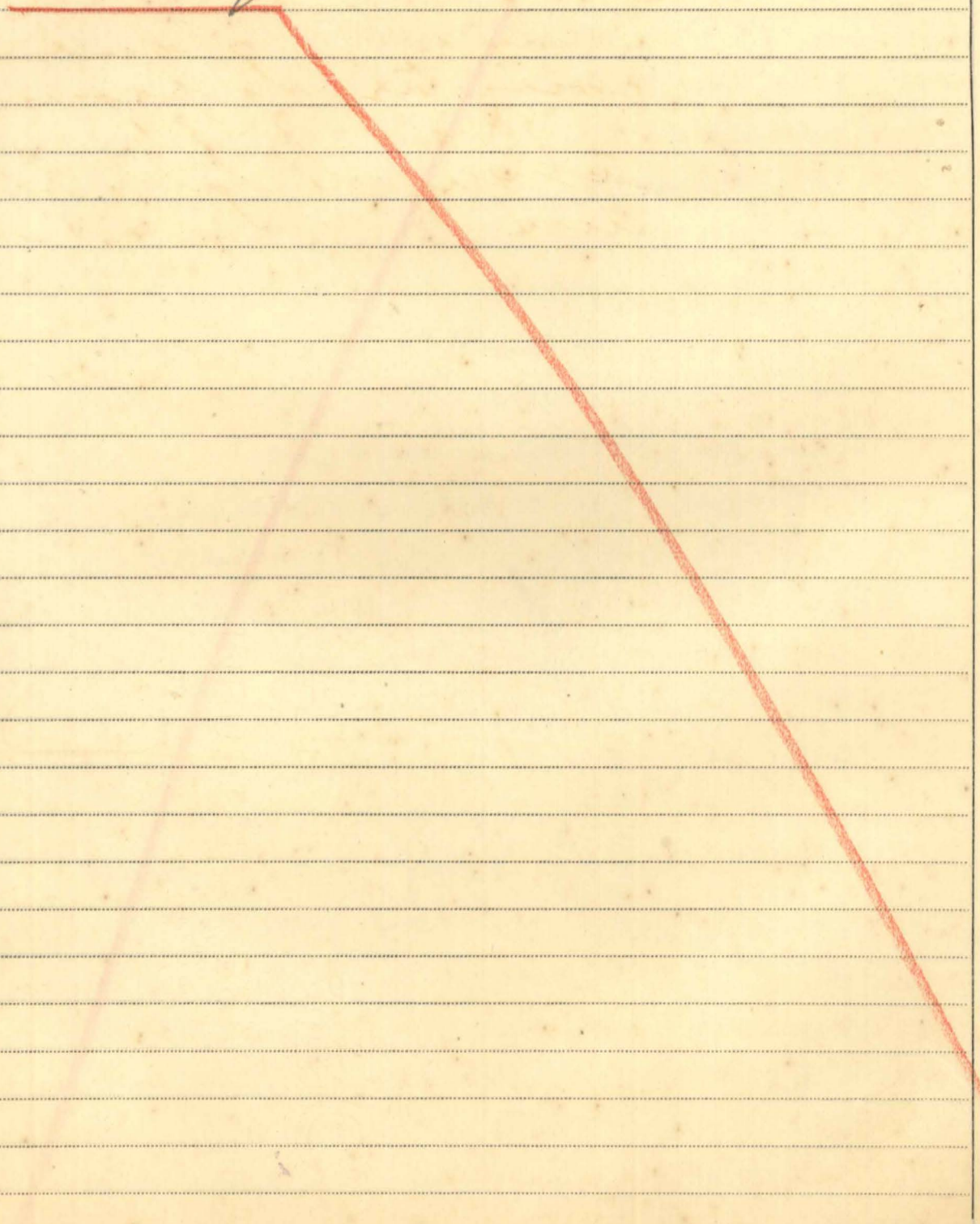
Atencioso
Antônio de



fl. 49
11.8.

Cumprido em 20/3/1939
Maria Helena M. de Sá Miranda
U. Adm. - Classe "Y".

Dir. Adm. - 22/3/39
Muniz
Dir. Supl. S.



fl. 50
H.A.

Em cumprimento ao despacho do Senhor - Presidente dêste Conselho, Doutor Francisco Barbosa de Rezende, exarado a folhas quarenta e oito - verso do processo numero doze mil novecentos e sesenta e sete ano trinta e quatro, em que Aristides Barroso reclama contra os Serviços Industriais do Estado do Rio de Janeiro, referente á petição protocolada sob o número mil setecentos e cinquenta e oito ano trinta e nove, na qual os herdeiros de Aristides Barroso, por seu bastante procurador, solicita lhe seja passado por certidão: a) si os Serviços Industriais do Estado do Rio de Janeiro foram intimados para dizer sobre a reclamação de Aristides Barroso e, em caso afirmativo, o teor do officio; b) - si os mesmos Serviços foram notificados para dar cumprimento ao acórdão dêste Conselho, que determinou a reintegração daquêle funcionario e, em caso afirmativo, o teor do officio; c) - si houve em bargaos ao aludido acórdão e, em caso negativo, si o mesmo transitou em julgado. C E R T I F I C O que, revendo os já mencionados autos foi-me dado constatar com referência ao item a), terem sido os Serviços Industriais do Estado do Rio de Janeiro intimados para dizer sôbre a reclamação de Aristides Barroso, por officio numero um - onze, de treis de Ja-

fls. 51
[Handwritten signature]

Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, desta Secretaria, do teor seguinte: Processo - doze mil novecentos e sessenta e sete - ano trinta e quatro. Treis de Janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Ofício - Um - Onze. Senhor Diretor dos Serviços Industriais do Estado do Rio de Janeiro. Campos - Estado do Rio de Janeiro. - Havendo Aristides Barroso reclamado a este Conselho contra essa Repartição, incluso vos remeto uma cópia da citada reclamação, solicitando-vos sejam prestadas a esta Secretaria as necessarias informações sobre o assunto em apreço, e, bem assim, seja remetido o certificado do tempo de serviço integral do reclamante. Atenciosas saudações. (Assinado) Oswaldo -

Soares - Diretor Geral da Secretaria. Em relação ao item b), constatei que os Serviços acima mencionados foram notificados para dar integral cumprimento ao Acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, que determinou a reintegração do reclamante, mediante ofício desta Secretaria, numero um - mil quinhentos e sessenta e dois, de doze de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco, do seguinte teor: - Processo doze mil novecentos e sessenta e sete ano trinta e quatro. Doze de Setembro, digo Doze de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco. Ofício - Um - Mil quinhentos e sessenta e dois. Senhor Diretor dos Serviços Industriais do Estado do Rio de Janeiro. Campos - Estado do Rio. Transmito-vos, de ordem do Senhor Presidente, cópia autenticada do acórdão proferido por este Conselho, em sessão de vinte e quatro de Setembro do corrente ano, nos autos do processo em que Aristides Barroso reclam contra o seu afastamento dos Serviços

Item b)

fl. 52
M.T.C.

serviços dessa Repartição. Outrossim, fica essa Re-
partição notificada para, dentro do prazo regula-
mentar, dar cumprimento a decisão dêste Conselho
que foi no sentido de determinar a readmissão da-
quêle empregado nos serviços, caso ainda não tenha
sido, com todas as vantagens legais. Saudações -
(Assinado) Oswaldo Soares - Diretor Geral da Secre-
taria; finalmente, quanto ao item c), segundo se
verifica dos referidos autos, não houve, por par-
te dos Serviços Industriais do Estado do Rio de Ja-
neiro, interposição de embargos á resolução do Con-
selho Nacional do Trabalho que determinou a rein-
tegração de Aristides Barroso, tendo transitado em
julgado a referida decisão a qual foi publicada no
"Diário Oficial" de vinte de Novembro de mil nove-
centos e trinta e cinco. - Nada mais sendo pedido,
eu,

Item c)

Escriturario da Classe "G" do Quadro Unico do Mi-
nistério do Trabalho, Indústria e Comércio, com e-
exercício na Primeira Secção da Secretaria do Conse-
lho Nacional do Trabalho, extraí a presente certi-
dão que vae datilografada por

Auxiliar de Escrita de Primeira Clas-
se Contratado, e datada e assinada pelo Diretor de
Secção, Bacharel *Alvaro Távora* sobre
estampilhas Federais no valor de vinte e quatro mil
e seiscentos reis inclusive o Selo da Educação.

Rio 14/4/35.

B. 6\$000

R. 17\$200

F. 1\$200

E. \$200

24\$600



fls 53
11/8

Recebi a certidão

Em 19.4.39

W. Daria Gochel

Tudo sido cumprido o despacho do Sr. Presidente de fls 481, para que o processo fosse arquivado.
Atenciosamente do Sr. Presidente.

Em 19.4.39
Muniz
Dir. Supl.

Rec. 29/4/39

A consideração do Sr. Presidente.
Rec. 27-4-39

Magnifico
Dir. Genl.
Arquive-se.
Rec. 29/4/39
Francisco Rocha e Silva
Presidente

A. P. João
Rec. 27-5-39
Magnifico
Dir. Genl.

Recebido na 1.ª Seccção em 5-V-39

Arquive-se. 6/5/39
Muniz
Dir. Supl.



Comunicação 8-V-39
Máquina de Costura "C"

[Faint, illegible handwritten text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]